7

Fls. n.º 06

Prefeitura Municipal de Miracatu
Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 81 - (0138) 47-1811
CEP 11.850-970 - MIRACATU - Est. S. Paulo

Lei 1015/96, de 22 de março de 1996.

ALTERA O DISPOSITIVO DO SUB-ITEM 5.3, DO ITEM 5, DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 979, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1994.

MIYOJI KAYO, Prefeito Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O sub-ítem 5.3, do ítem 5, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 979, de 28 de dezembro de 1994, passa a viger com a seguinte redação:

" *5.3 - Por ano 0,33 UFM*
Anexo VIII - 0,33 UFM por metro linear de testada."

ARTIGO 2º - Os demais dispositivos da Lei Municipal mencionada no artigo 1º, não expressamente alterados pela presente Lei, continuam em pleno vigor.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia útil do mês de janeiro de 1996.

Miracatu, 22 de março de 1996.

MIYOJI KAYO
PREFEITO MUNICIPAL

Livro de Registro
DE Leis
N.º VII Fls 58/59
22/03/96